



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 27/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.24 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 29 de abril de 2021.

PROTOCOLO	
00535/2021	
	CÂMARA MUNICIPAL DE
	DOIS CÓRREGOS
	DATA: 28/06/2021
	HORA: 14:05
Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 24/2021	




Alceu Antônio Mazziero
Presidente


José Agostino Salata
Membro-Relator


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 024 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 15 de abril de 2021, às 14h e 45min.

Ementa: “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 024/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre as diretrizes que deverão ser observadas para a elaboração da peça orçamentária do município para o exercício do ano de 2022.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo. E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a finanças do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto no art.165, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 e nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, foi obedecido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisa-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 29 de abril de 2021.


José Agostino Salata
Relator